

Processo n.: 1.112.466
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pirapora
Denunciante: Sr. Robson Gomes Caldeira
Denunciado: Sr. Leandro Ricardo Rios - Presidente da Câmara Municipal de Pirapora no exercício de 2017- 2018

À Secretaria da Primeira Câmara

Determino a **citação** do **Sr. Leandro Ricardo Rios - Presidente da Câmara Municipal de Pirapora no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (art. 307 c/c o art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal), apresente defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas na petição inicial da Denúncia (**peça 1** do SGAP) e os documentos que a acompanham (**peça 2** do SGAP), no Relatório Técnico da 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (**peça 11** do SGAP), e no Parecer preliminar do Ministério Público de Contas (**peça 13** do SGAP), disponibilizando ao responsável o acesso eletrônico aos referidos documentos através do sistema e-TCE.

Determino, ainda, à Secretaria da Primeira Câmara que informe ao responsável:

- (1) que poderá acessar documentos relativos à presente Denúncia no Portal do Tribunal de Contas, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Secretaria Virtual”, na funcionalidade “Vista Eletrônica de Processos” e que o acesso a tais documentos eletrônicos se dará mediante o fornecimento de “chave de acesso”, identificada nos ofícios a ele dirigido;
- (2) que a defesa e, se for o caso, os documentos que a acompanham poderá ser apresentado por ele próprio ou por procuradores devidamente constituídos nos autos, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;
- (3) que, se não houver apresentação de defesa no prazo determinado, o processo seguirá sua tramitação regular em obediência às normas regimentais.

Havendo manifestação, os autos deverão ser encaminhados à **1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios** a qual, após a elaboração do relatório técnico, deverá enviá-los ao Ministério Público junto ao Tribunal, para emissão de parecer conclusivo.

Se o responsável não manifestar, emita-se a devida “Certidão de Não Manifestação”, e proceda a citação por Edital. Após, não havendo manifestação, encaminhem-se os autos diretamente ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para elaboração de parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2022

Conselheiro Durval Ângelo
Relator
(Assinado eletronicamente)